



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Beker Produtos Fármaco Hospitalares, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Beker Produtos Fármaco Hospitalares, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Nesses termos, requisita-se:

1. Identificar quais dos seguintes medicamentos ou suplementos alimentares a empresa possui registro e autorização da Anvisa para produção e comercialização:
 - Cloroquina;
 - Hidroxicloroquina;
 - Ivermectina;
 - Nitazoxanida;
 - Azitromicina;
 - Doxiciclina;
 - Suplemento alimentar de zinco;
 - Suplemento alimentar de vitamina C; e
 - Suplemento alimentar de vitamina D.



2. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de produção e vendas nos últimos cinco anos, apresentando dados por ano, sobre:
 - Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
 - Preços médios praticados;
 - Margem de lucro; e
 - Despesas com campanhas publicitárias e promocionais.
3. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de vendas nos últimos cinco anos para o Governo federal, apresentando dados por ano, sobre:
 - Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
 - Preços médios praticados; e
 - Margem de lucro.
4. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de vendas nos últimos cinco anos para os Governos estaduais, apresentando dados por ano, sobre:
 - Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
 - Preços médios praticados; e
 - Margem de lucro.
5. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de vendas nos últimos cinco anos para os Governos municipais, apresentando dados por ano, sobre:

- Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
- Preços médios praticados; e
- Margem de lucro.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito a aquisição e indução ao uso de medicamentos para “tratamento precoce” sem eficácia e segurança comprovada (kit-covid) em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.

A aquisição, distribuição ou indução ao uso dos medicamentos – tais como a cloroquina, a hidroxicloroquina e a ivermectina – que compõem com outros medicamentos o chamado “kit-covid” e a terapêutica do “tratamento precoce” eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequado investimento de recursos públicos em medida sanitária desprovida de respaldo científico.

Os resultados não se apresentam positivos, implicando, inclusive, em graves reações adversas e mortes de pacientes. A divulgação desses medicamentos imbui nas pessoas a falsa crença de que existe prevenção medicamentosa, tratamento e cura para a Covid-19, acentuando a negligência com medidas recomendadas cientificamente de distanciamento e isolamento social e uso de máscaras.

Para além da aplicação de recursos por parte do governo federal da ordem de R\$ 1,1 milhão para produção de comprimidos de cloroquina pelo Laboratório Químico Farmacêutico do Exército para tratamento da Covid-19, deve-se atentar para o volume de recursos movimentados no mercado privado na venda dos medicamentos do “kit-covid”. Assim, de março de 2020 a março de 2021, segundo levantamento da Agência A Pública, foram vendidos mais de 32 milhões de comprimidos de hidroxicloroquina, este o medicamento “favorito” de Bolsonaro contra a Covid-19 [1]. Ainda, informações trazidas em recentíssima reportagem da Folha de São Paulo mostra que, em um ano, as vendas de ivermectina subiram 750% e as receitas saltaram em 1.272% em um ano - de R\$ 116,3 milhões para R\$ 1,6 bilhão [2].

Dessa forma, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações, a fim de que possamos analisar em profundidade, possíveis ganhos indevidos de particulares com a venda de medicamentos ineficazes incentivados pelo Governo federal.

[1] "Farmácias venderam mais de 52 milhões de comprimidos do “kit covid” na pandemia". A Pública. 20/04/2021. Disponível em <https://apublica.org/2021/04/farmacias-venderam-mais-de-52-milhoes-de-comprimidos-do-kit-covid-na-pandemia/>.

[2] "Com Covid, receita com venda de ivermectina salta 1.272% em um ano". Folha de São Paulo. 30/05/2021. Disponível em https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painelsa/2021/05/venda-de-vermifugo-sem-eficacia-contracovid-tem-faturamento-bilionario.shtml?utm_source=twitter&utm_medium=social&utm_campaign=twfolha.

Sala da Comissão, 7 de junho de 2021.

Senador Humberto Costa
(PT - PE)